Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII do DOE TCMPA, № 1.730 – quinta-feira, 13 de junho de 2024



BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis **Daniel Lavareda** Reis Junior Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA **†

Sebastião **Cezar** Leão **Colares** Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Ann Clélia de Barros **Pontes**Conselheira/Vice-presidente da Câmara Especial

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 🖰, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 ♣; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA ♣; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 ♣.

CONTATO/DOE TCMPA

Secretaria Geral/☎ (91) 3210-7813 ■ suporte.doe@tcm.pa.gov.br ��

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 ¹ Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

PREFEITURA DE BELÉM CUMPRE DECISÃO DO TCMPA E MEDIDA CAUTELAR QUE SUSPENDEU COMPRA DE ÔNIBUS ELÉTRICOS É REVOGADA



O Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) homologou voto do conselheiro substituto Sérgio Dantas, que decidiu revogar medida cautelar monocrática que suspendeu licitação da Prefeitura Municipal de Belém/Semob, para compra de 30 ônibus elétricos, cada um no valor de R\$ 3.649.000,00, totalizando R\$ 109.470.000,00.

Em seu voto, o conselheiro relatou que a Prefeitura de Belém prestou esclarecimentos e acatou a decisão do Tribunal.

O relatório e voto, lidos pelo presidente da Corte, conselheiro Antonio José Guimarães, devido ao fato do relator encontrar-se de férias, baseou-se em informações da 6ª Controladoria, de que os dados da denúncia de irregularidade não foram confirmados a ponto de causar grave violação à competitividade, ao interesse público e à atual Lei de Licitações e Contratos. Entretanto, o Tribunal dará continuidade à instrução processual.

A decisão foi tomada durante a 33ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada nesta terça-feira (11), sob a condução do conselheiro Lúcio Vale, vice-presidente da Corte de Contas, no momento da relatoria do processo.

NESTA EDIÇÃO





f 💿 🕒

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO № 43.636

PROCESSO N° 1.014000.2022.2.0161

MUNICÍPIO: BELÉM ÓRGÃO: TCMPA

ASSUNTO: LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL, DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

(RPPS) 2022 EXERCÍCIO: 2022

INSTRUÇÃO: COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL(COFEPS)/DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ASSESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E

CONTROLE EXTERNO (DIPLAMFCE)

PROCURADORA: MARIA REGINA FRANCO CUNHA RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: ACOMPANHAR AS RECOMENDAÇÕES DA

DIPLAMFCE/TCMPA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 1.014000.2022.2.0161, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

DECISÃO: QUE SEJAM ATENDIDAS as recomendações contidas no Relatório Técnico Final de Levantamento da Situação Financeira e Atuarial nos Regimes Próprios de Previdência Social, exercício de 2022, nos termos do estabelecido no Plano Anual de Fiscalização (PAF) aprovado pela Resolução Administrativa nº 04/2023/TCMPA, realizado pela Coordenação de Fiscalização Especializada de Previdência Social (COFEPS), vinculada a DIPLAMFCE:

I. o encaminhamento de cópia do Relatório, com decisão nos termos do art. 17, da Resolução Administrativa nº 11/2021/TCMPA, ao Ministério Público do Estado do Pará, à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (SPREV/MTP), às Controladorias/TCMPA responsáveis pela instrução das contas anuais para subsidiar as análises nas contas de gestão dos RPPS's;

II. tornar pública e promover a divulgação no site do TCMPA para conhecimento da sociedade, como forma de observar os princípios da transparência pública;

III. informar aos Gestores dos RPPS's, aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo dos 28 municípios, que o Relatório e o Voto poderão ser acessados por intermédio do sítio eletrônico https://www.tcm.pa.gov.br para conhecimento e auxílio em eventual tomada de decisão;

IV. alertar aos Chefes do Poder Executivo quanto a necessidade de adoção de medidas com o objetivo de reduzir as supostas

irregularidades, por município e por tipo, para evitar a negativa de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pela SPREV/MTP, a imputação das sanções previstas no art. 167, XIII, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 7º, I a III, da Lei Federal nº 9.717/1998 e a passividade de responsabilização direta e solidaria, pelo possível desequilíbrio financeiro e atuarial causado pela omissão de receita, sem prejuízo das sanções previstas nos normativos da Corte de Contas;

V. alertar ao Chefe do Poder Legislativo, quanto a necessidade de Adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019 e a adoção de medidas para mitigar as supostas irregularidades relacionadas por município e por tipo, para evitar a negativa de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pela SPREV/MTP, a imputação das sanções previstas no art. 167, XIII, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 7º, l a III, da Lei Federal nº 9.717/1998 e a passividade de responsabilização direta e solidaria, pelo possível desequilíbrio financeiro e atuarial causado pela omissão de receita, sem prejuízo das sanções previstas nos normativos desta Corte de Contas.

VI. autorizar a Auditoria da Contributividade nos RPPS dos Municípios de Santo Antônio do Tauá e Monte Alegre, selecionados, por possuírem a maior quantidade de irregularidades constatadas;

VII. o arquivamento do processo após a efetivação das devidas comunicações e publicações contidas na sugestão de proposta de encaminhamento.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,

Belém, de 11 de outubro de 2023.

ACÓRDÃO № 44.848

PROCESSO N° 1.007004.2021.2.0003

MUNICÍPIO: ANAJÁS

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO

EXERCÍCIO: 2021

RECORRENTE: ABENONIAS DE SOUZA MORAES PROCURADOR: MARCELO FONSECA BARROS RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS AO INSS. PERMANÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM MENOR GRAVIDADE. PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – Conhecer do presente Pedido de Revisão e, no mérito, dar-lhe Provimento Parcial, devido ao recolhimento do valor de R\$ 21.201,01 (vinte e um mil, duzentos e um reais e um centavo), ao INSS, referente a contribuições retidas do exercício de 2021 dos contribuintes;





f 💿 🕒

II – Permanecem irregulares:

- 1. Remessa das prestações de contas dos 1° e 2° quadrimestre fora do prazo, descumprindo o inciso V do art. 335 do RI/TCM c/c a IN n° 002/2019/TCM/PA;
- 2. Não repasse ao RGPS das contribuições retidas dos contribuintes, no montante de R\$ 21.201,01 (vinte e um mil, duzentos e um reais e um centavo), dentro do exercício financeiro, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999.

 III – Aprovar com Ressalvas as contas do Fundo Municipal de Educação de Anajás, do exercício de 2021, de responsabilidade de Abenonias de Souza Moraes;

IV – Manter as multas aplicadas, ao Fundo de Reaparelhamento do TCM/PA-FUMREAP:

- 300 UPF-PA prevista no art. 700, II e III, do RI/TCM/Pa., pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º e 2º quadrimestres, sendo 35 dias e 64 dias, respectivamente.
- 500 UPF-PA prevista no art. 698, I, "b", do RI/TCM/Pa., pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas dos contribuintes.

V – Emitir Alvará de Quitação, no valor de R\$ 3.304.843,29 (três milhões, trezentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos), após o pagamento das multas mantidas. Sala das sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,

Belém, 16 de abril de 2024.

ACÓRDÃO № 44.849

PROCESSO Nº 1.044213.2019.2.0003 (044213.2019.2.000)

MUNICÍPIO: MARAPANIM

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NATUREZA: EMBARGO DE DECLARAÇÃO

EXERCÍCIO: 2019

RESPONSÁVEL: JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO MONTEIRO ADVOGADO: MATHEUS HARADA DE ALMEIDA — 26606 OAB/PA

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: O PROCESSO É UM CONJUNTO DE ATOS QUE SE COMPLEMENTAM. INFORMAÇÃO REQUERIDA CONSTA DA INFORMAÇÃO TÉCNICA. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE. §1º,

ART. 612, DO RITCM/PA. CONHECIMENTO E NÃO

PROVIMENTO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da decisão monocrática do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – Conhecer dos presentes Embargos de Declaração, considerando que o relatório e o voto do Relator, não são peças isoladas ou autônomas; ao contrário, formam um conjunto com os demais atos do processo, tais como análises técnicas, relatórios, pareceres ou citações, complementando-se um ao outro, de forma que as informações requeridas podem ser obtidas e esclarecidas nas informações da Controladoria constantes dos autos.

II - Nego-lhe Provimento.

Sala das sessões Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém, 16 de abril de 2024.

ACÓRDÃO № 44.993

Processo nº 086220.2021.2.000

Município: Viseu

Unidade Gestora: FUNDEB

Ordenador(a): Ângela Lima da Silva

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021

Relator: José Carlos Araújo

Procurador(a) MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEB de Viseu. Exercício 2021. Regular com ressalvas. Aplicação de multa. Alvará de Quitação a ordenadora após o recelhimento de multa imputada.

ordenadora após o recolhimento da multa imputada.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator,

DECISÃO:

I – Considerar regular com ressalvas as contas de gestão do FUNDEB de Viseu, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Srª. Ângela Lima da Silva, com fulcro no art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA):

II – Aplicar multa à ordenadora Ângela Lima da Silva, na quantidade de 300 (trezentas) UPF-PA, pela incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos prevista no art. 72 da Lei

Complementar Estadual nº 109/2016;

III – Expedir à ordenadora de despesa, o Alvará de Quitação no valor de R\$ 99.722.386,27 (noventa e nove milhões, setecentos e vinte dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), após o recolhimento da multa imputada.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 4 de maio de 2024.

ACORDÃO Nº 44.690 Processo nº 046236.2018.2.000

Município: Mocajuba

Unidade Gestora: Fundo Municipal do Direito da Criança e do

Adolescente

Interessada: Guardina Barbosa Neta Contador: Jose Augusto Rufino de Sousa Assunto: Contas Anuais de Gestão

Instrução: 6º Controladoria de Controle Externo

Subprocuradora MPCM: Erika Paraense

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2018

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOCAJUBA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEFESA APRESENTADA. CONTAS





f 💿 🕞 %

JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ. DE QUITAÇÃO. DECISÃO UNANIME.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, por unanimidade, nos termos do relat6rio e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

- I. JULGAR REGULARES, COM RESSALVAS, as contas do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Mocajuba, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade da Sra. Guardina Barbosa Neta;
- **II. APLICAR** as multas abaixo a Ordenadora Guardina Barbosa Neta, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RITCMPA:
- a) Multa na quantidade de 100 (cem) UPF-PA, prevista no art. 72, inciso X da Lei Complementar 109/2016, pelo Mac repasse ao Regime Geral de Previdência do total das contribuições retidas dos segurados, descumprindo o art. 216, I, b, Decreto n. 3048/99;
- b) Multa na quantidade de 100 (cem) UPF-PA, prevista no art. 72, inciso VII da Lei Complementar 109/2016, pela não efetuação da correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das obrigações patronais, descumprindo o disposto nos arts. 35 da Lei n. 4.320/64 e 50, II, da Lei n.101/00.
- III. ADVERTIR a Ordenadora de que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, resultara nos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, incisos I, II e III do RITCMPA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, na remessa dos autos a Procuradoria-Geral do Estado do Para, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no art. 697, § § 1° 2° do RITCMPA;
- IV. EXPEDIR em favor da Ordenadora Guardina Barbosa Neta, o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$ 277.833,02 (duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e dois centavos), somente apos a comprovação do recolhimento ao FUMREAP das multas aplicadas nesta decisão.

Plenário Virtual Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, de 11 a 15 de março de 2024.

ACORDÃO Nº 44.692 Processo: 138222.2017.2.000

Município: Nova Ipixuna Unidade

Gestora: Fundo Municipal de Meio Ambiente

Interessados: Rayara de Paula Araujo de Oliveira (Período de 01/01/2017ate 05/05/2017) e João Batista Alves Teixeira (Período

de 06/05/2017 ate 31/12/2017)

Contador: Jorge Luis de Oliveira

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Instrução: 6º Controladoria de Controle Externo

Procuradora MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2017

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE NOVA IPIXUNA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. PRESTAÇÃO DE

CONTAS. DEFESA APRESENTADA. CONTAS JULGADAS REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO. DECISÃO UNANIME.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do relat6rio e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

- I. JULGAR REGULARES, as contas do Fundo Municipal de Nova Ipixuna, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade dos Sr.(as) Rayara de Paula Araújo de Oliveira (Período de 0110112017ate 05/05/2017) e João Batista Alves Teixeira (Período de 06/05/2017 ate 31/12/2017);
- II. EXPEDIR em favor da Sra. Rayara de Paula Araújo de Oliveira, Alvará de Quitação, no valor de R\$ 282.211,98 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e onze reais e noventa e oito centavos) e para o Sr. João Batista Alves Teixeira, Alvará de Quitação, no valor de R\$ 257.776,47 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Plenário Virtual Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, de 11 a 15 de março de 2024.

ACÓRDÃO № 45.041 PROCESSO N°: 1.046235.2011.2.0006

MUNICÍPIO: MOCAJUBA

ÓRGÃO: FUNDEB

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO

EXERCÍCIO: 2011

RESPONSÁVEIS: REGINA SUELY M MEIRELES (01.01.2011 A 30.04.2011) JOÃO QUARESMA CARDOSO (01.05.2011 A 31.12.2011)

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA **RELATOR**: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DO AGENTE ORDENADOR. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ENVIO INTEMPESTIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DO ART. 60, XII, DO ADCT. NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS E MULTAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão virtual e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

- I Conhecer do presente Pedido de Revisão e, no mérito, dar-lhe Provimento Parcial, devido a apresentação de extratos bancários, que comprovam o saldo final do exercício e, com isso, reduz o agente ordenador de R\$ 68.026,72 (sessenta e oito mil, vinte e seis reais e setenta e dois centavos) para R\$ 0,43 (quarenta e três centavos), cujo valor pode ser mitigado pelo Princípio da Insignificância;
- II Permanecer as seguintes irregulares:
- **II.1** Remessa extemporânea das prestações de contas, referente aos 2º e 3º quadrimestres;
- II.2 Descumprimento do art. 60, XII, ADCT.
- III Permanecer a aplicação das seguintes multas:





f 🛛 🕒 🛚 🗎

III.1 - 1.301 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA, pela remessa extemporânea das prestações de contas, referente aos 2º e 3º quadrimestres;

III.2 - 400 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA, pelo descumprimento do art. 60, XII, ADCT.

IV – Manter a Não Aprovação das contas do Fundeb de Mocajuba, de responsabilidade de João Quaresma Cardoso, pelo período de 01.05 a 31.12.2011, bem como as multas aplicadas.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Belém de 13 a 17 de maio de 2024.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO № 16.928

PROCESSO Nº 141001.2018.1.000

MUNICÍPIO: QUATIPURU

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO: 2018

ORDENADOR: LUIZ PEREIRA DE SOUSA

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MUNICÍPIO DE QUATIPURU. EXERCÍCIO DE 2018. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 212, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. MULTAS. REMESSA À CÂMARA MUNICIPAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo nº 141001.2018.1.000, RESOLVEM, à unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO: CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

- I EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Quatipuru, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Luiz Pereira de Sousa.
- II APLICAR, ao ordenador de despesas, as multas abaixo, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/PA:
- 1. Multa de 500 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela aplicação de 24,57% dos impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, infringindo o artigo 212, da Constituição Federal.
- 2. Multa de 300 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, violando o artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000. III – FICAM estabelecidas as seguintes determinações:
- a) O não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do artigo 703, incisos

I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de

atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no artigo 697, §§1º e 2º do citado Regimento.

b) Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda a Secretaria Geral o encaminhamento das prestações de contas, de forma eletrônica, à Presidência da Câmara Municipal de Quatipuru para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa)

dias, conforme determina o artigo 71, §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCM/PA, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br, o resultado do julgamento.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém-PA, 22 a 26 de abril de 2024.

Protocolo: 46573

O GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

PAUTA DE JULGAMENTO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

O Secretário-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos Interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia 18/06/2024, às 9h, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 1.001001.2024.2.0008

Responsável: Sr(a). FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA - ABAETETUBA

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Exercício: 2024

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

02) Processo nº 068001.2020.1.000

Responsável: Sr(a). EVANDRO BARROS WATANABE

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA -

SANTA IZABEL DO PARA

Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Advogado/Contador: WALDELICE SANTOS BRITO - CONTADOR -

CRC 1420

03) Processo nº 117001.2021.1.000

Responsável: Sr(a). ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA DO PIRIA -NOVA ESPERANCA DO PIRIA

Assunto: PODER EXECUTIVO - GOVERNO





f 🛛 🕒 🛚 🗎

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

04) Processo nº 073001.2021.1.000

Responsável: Sr(a). EVANDRO CORREA DA SILVA e Sr(a).

ROSSIVALDO SILVA FERREIRA

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUA -

SANTO ANTONIO DO TAUA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

05) Processo nº 125002.2023.2.000

Responsável: Sr(a). DORIEDSON DUARTE DA SILVA

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA - TERRA ALTA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: CARLOS DELBEN COELHO FILHO - ASSESSOR JURÍDICO - OAB/PA 20489, SERGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA -

CONTADOR - CRC 7025

06) Processo nº 013002.2023.2.000

Responsável: Sr(a). WANDSON MOACIR CORREA DE OLIVEIRA

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE BARCARENA - BARCARENA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Advogado/Contador: ALAN NAZARENO PANTOJA DOS SANTOS -

CONTADOR - CRC PA 10424

07) Processo nº 047002.2023.2.000

Responsável: Sr(a). RAIMUNDO EDSON DUARTE MALCHER

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE MOJU - MOJU

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Advogado/Contador: GISELE CUNHA SENA - CONTADOR - PC

5370689

08) Processo nº 094006.2017.2.000

Responsável: Sr(a). MARIA AURIVANIA RABELO

Origem: FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL - MAE DO RIO

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Advogado/Contador: MARCELO JONATHAN DA SILVA CORREA -

CONTADOR - PC 2541509

09) Processo nº 047447.2023.2.000

Responsável: Sr(a). MARIA NILMA SILVA DE LIMA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE - MOJU

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Advogado/Contador: FABIO PANTOJA DE SOUZA - CONTADOR -CRC PA 11233, PAULO SERGIO FADUL NEVES - CONTADOR - CRC-

PA 8812

10) Processo nº 1.034002.2017.2.0011

Responsável: Sr(a). DACIVALDO FERREIRA DOS SANTOS Origem: CAMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI - INHANGAPI

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães Advogado/Contador: GLAUCIA HELLEN ALBUQUERQUE VAZ

PEREIRA - CONTADOR - CRC 9922

11) Processo nº 1.017002.2018.2.0005

Responsável: Sr(a). GLEIDSON CESAR MIRANDA SILVA Origem: CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANCA - BRAGANCA

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Advogado/Contador: SAMUEL BORGES CRUZ - ASSESSOR JURÍDICO

- ssp 2116677

12) Processo nº 1.020001.2019.1.0021

Responsável: Sr(a). JAIME DA SILVA BARBOSA

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI -

CACHOEIRA DO ARARI

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2019

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

13) Processo nº 1.120001.2010.2.0018

Responsável: Sr(a). MARIA RIBEIRO DA SILVA

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA -

PALESTINA DO PARA

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2010

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Advogado/Contador: JAILSON RIBEIRO PONTES - CONTADOR - CRC

TO 1484/0-9/PA 0

14) Processo nº 1.132001.2020.1.0011

Responsável: Sr(a). JOCICLELIO CASTRO MACEDO

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA - BELTERRA

Assunto: REABERTURA DE INSTRUÇÃO

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

15) Processo nº 029001.2021.2.000

Responsável: Sr(a). JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUCA - CURUCA







Assunto: REABERTURA DE INSTRUÇÃO

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

16) Processo nº 077001.2021.2.000

Responsável: Sr(a). MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO PARA -

SAO FRANCISCO DO PARA

Assunto: REABERTURA DE INSTRUÇÃO

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA -

PREFEITO - PC/PA 4202753

17) Processo nº 1.125001.2021.2.0029

Responsável: Sr(a). ELINALDO MATOS DA SILVA

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA - TERRA ALTA

Assunto: REABERTURA DE INSTRUÇÃO

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: ELINALDO MATOS DA SILVA - PREFEITO -

PC/PA 4508186

18) Processo nº 1.046001.2024.2.0001

Responsável: Sr(a). MARIA LUCILENE GUIMARÃES DE

ALBUQUERQUE

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA - MOCAJUBA

Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - REPRESENTAÇÃO

Exercício: 2024

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12/06/2024.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral

Protocolo: 46574

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA

NOTIFICAÇÃO

Nº 082/2024/ CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO Nº 202130500-00)

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, II e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 30, § 1º e 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 654, §2º do RITCM, NOTIFICO o Sr. CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA, para, no

prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a nomeações de servidores efetivos decorrente do Concurso Público – Edital nº 001/2020 destinado ao provimento de 756 (setecentos e cinquenta e seis) vagas para cargos de nível médio e superior, tendo em vista o PARECER DO NAP (cópia em anexo), que integra a presente, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, através do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, conforme transcrição do Relatório do NAP a seguir:

- a) Envie a publicação no Diário Oficial do Edital nº 001/2020, de abertura do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Altamira, previsto no art. 5º, inciso III, alínea 'b', da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCMPA, tendo em vista ter sido anexado no SIAP a publicação referente a outro certame;
- b) Apresente o Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Edital nº 001/2020 da Prefeitura Municipal de Altamira, acompanhado de sua publicação, por força do art. 5º, inciso IV, alínea 'b', da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCMPA;
- c) Encaminhe as justificativas para eventuais admissões ocorridas fora da ordem classificatória homologada, como termos de desistência, pedido de final de lista, atos de convocação não atendidos, ordem judicial, conforme o art. 5º, inciso IV, alínea 'f', da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCMPA, inclusive alterando a situação dos aprovados no SIAP, quando for o caso;
- d) Informe quais os candidatos que não atenderam à convocação, enviando cópia do ato de convocação, acompanhado da respectiva publicação e informação acerca da prática de meios alternativos de convocação (telefone, e-mail, carta, telegrama), nos termos do art. 5º, inciso IV, alínea 'e', da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCMPA.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Arts. 30 § 2º, 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de abril de 2024.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta - TCM/PA







CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

CITAÇÃO

3ª CONTROLADORIA

3º CONTROLADORIA/TCMPA

Publicações: 04/06 - 10/06 e 13/06/2024

CITAÇÃO № 056/2024/GAB. CONS. MARA LÚCIA

Processo: 1.014000.2020.2.0113

Origem: Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos

Municípios do Tapajós – CMT

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) Mara Lúcia Barbalho da Cruz, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 93, VIII e art. 414, § 1º, do Regimento Interno desta Corte (RITCMPA), CITA o Senhor Vilson Gonçalves, Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Tapajós – CMT (CNPJ: 18.827.060/0001-48) com sede no município de Itaituba/PA, a apresentar defesa às falhas discriminadas abaixo, apontadas no Relatório Técnico Inicial nº 003/2023/CFET/DIPLAMFCE/TCM-PA, referente ao exercício de 2020, que se encontra em anexo a esta Citação.

- 1. Envio incompleto dos documentos de cadastro do CMT, de responsabilidade do sr. Vilson Gonçalves, descumprindo o disposto no art. 6°, incisos II, III e IV, da Instrução Normativa nº 21/2021/TCMPA, além de inconsistência identificada no registro do CNPJ;
- 2. Não envio da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2020, tampouco manifestação que, de alguma forma, justificasse a falta da referida documentação, de responsabilidade do Sr. Vilson Gonçalves, presidente atual do consórcio, conforme art. 3°, inciso VII, da Instrução Normativa n°21/2021/TCMPA;
- 3. Valor em alcance no montante de R\$ 802.364,25 (oitocentos e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) correspondente às transferências de recursos públicos recebidas pelo Consórcio Tapajós no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, somado a disponibilidade de caixa em 31/12/2019, de responsabilidade do Sr. Vilson Gonçalves, gestor à época, conforme art. 3°, inciso VI, da Instrução Normativa n° 21/2021/TCMPA.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da ciência desta, para a apresentação de defesa, exclusivamente através do setor de protocolo deste Tribunal pelo e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, independente da apuração de multa e repercussões previstas no RITCMPA.

Belém 04/06/2024

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora

Protocolo: 46517

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

EMPENHO № 2024.030101NE 000946

OBJETO: INSCRIÇÃO DE DOIS SERVIDORES NO ENCONTRO NACIONAL DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS - ENAOP 2024. **LICITAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação nº 15-2024/TCM/PA.

DATA DE EMISSÃO: 07/06/2024

VALOR: R\$ 4.250,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.128.1454.8558

FONTE: 01500.000001

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inciso III, alínea

'F".

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO

ESTADO DO PARÁ.

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA OBRAS

PÚBLICAS

CNPJ: 04.716.733/0001-88 **PROCESSO:** PA202415695

ORDENADOR: Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS

GUIMARÃES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

De acordo com os Pareceres da DIRETORIA JURÍDICA Nº 236/2024-DIJUR/TCM e do CONTROLE INTERNO № 115/2024, exarado nos autos do Processo de nº PA202415720, AUTORIZO, com base no art. 72 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o disposto no art. 74, III, "F", ambos da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, para contratação direta em favor da empresa CONECTA CONHECIMENTO LTDA, inscrito no CNPJ nº 53.272.150/0001-10, com sede localizada na Rua Mandaguaçu, n° 534, Bairro Emiliano Perneta, Pinhais (PR), CEP: 83324-430, referente à contratação de empresa especializada em realizar os cursos "LIVECLASS: TECNOLOGIAS QUE PODEM (E DEVEM) MOLDAR O FUTURO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E DO CONTROLE EXTERNO", agendado para o dia 18 de junho de 2024, das 10h30 às 12h30, a ser ministrado pelo professor e auditor do Tribunal de Contas da União, Ricardo Akl, e "LIVECLASS: RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA" programado para o dia 24 de junho de 2024, das 10h30 às 12h30, a ser ministrado pelo professor e assessor de





f 💿 🕞 %

Ministro do Tribunal de Contas da União, Odilon Cavallari, em formato In Company, na modalidade online ao vivo, com a carga horária de 2 horas/palestra cada, para até 300 servidores, apresentando o valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), valor este que deverá ser depositado em conta bancária do instituto em até 15 (quinze) dias a contar da data de apresentação da nota fiscal ou fatura, conforme estabelecido na oferta pública, com APROVAÇÃO do Termo de Referência, com orçamento previsto à Classificação orçamentária: 03101.01.128.1454-8558 -Operacionalização da Escola de Contas; Fonte: 01500000001; Elemento de Despesa: 339039, e determino que se realizem as providências cabíveis ao prosseguimento do processo, de acordo com o PA202415720.

Belém, 12 de junho de 2024.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro Presidente do TCMPA

TÉRMINO DE VINCULO DE SERVIDOR (MATÉRIA EXTRA)

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

PORTARIA Nº 0432 DE 22/05/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810. de 24/01/94. o servidor PAULO SERGIO MOTA PEREIRA FILHO, matrícula nº 500000434, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I - TCM.CPC.201-2, a contar desta data.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente





ITEMPA

RIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

JUSLEGIS TCMPA









f 💿 🕒